



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **recurso de multa**

Processo: **08430.009743/2019-13**

Interessado: **DAGOBERTO DE DIOS HERNANDEZ**

Trata-se de AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0428\_00050\_2019, lavrado no dia 11 de abril de 2019, em desfavor de DAGOBERTO DE DIOS HERNANDEZ, filho (a) de PABLO DE DIOS PAVIAS e VICTORIA HERNANDEZ LOPEZ, nacional do país MÉXICO, nascido (a) aos (a) 11/03/1986, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº G12028001, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 01/12/2018, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ, classificado (a) como 109 - TEMPORARIO ESTUDO (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 30/01/2019, prorrogado até 23/02/2019, reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) pela seguinte prática ultrapassar em 47 dia (s) o prazo de estada legal no país.

A defesa foi protocolizada nesta Superintendência Regional em 18/04/2019, protocolo nº 08430.006830/2019, portanto tempestiva.

O estrangeiro alega que recebe R\$ 2.200,00 e que tem diversos gastos. Foram trazidos comprovantes de extratos bancários, que por si só não demonstram hipossuficiência. Foi trazido comprovante de aluguel sem estar assinado e ainda que estivesse assinado o valor deste aluguel é muito pouco para considerar-se para a demonstração de hipossuficiência. Diante do exposto mantenho a multa ressalvando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir desta decisão.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se.

3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 08/08/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11945518** e o código CRC **2F93F85A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 08430.009743/2019-13

SEI nº 11945518